



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1858/2019

Transforma em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS -, conforme previsto no inciso XV do artigo 24, no inciso I do artigo 64 e nos artigos 67, 68 e 70 da Lei Complementar nº 632/2006, o imóvel mencionado constante no art. 1º desta Lei.

A Câmara Municipal De Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

**Art. 1º.** De acordo com o Edital de Chamamento Público 01/2018, fica transformado em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, conforme previsto no inciso XV do artigo 24, no inciso I do artigo 64 e nos artigos 67, 68 e 70 da Lei Complementar nº 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá, o seguinte imóvel:

Data 1 a 21 - Quadra 491 - loteamento Bom Jardim, com área de 10.615,96 m<sup>2</sup>

**Parágrafo único.** Os parâmetros de uso e ocupação de solo estão apresentados na tabela abaixo:

TABELA DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO

| ZONA                             | DIMENSÕES<br>MÍNIMAS DE LOTE<br>MEIO DE<br>QUADRA/ESQUINA<br>TESTADA (m) / ÁREA<br>(m <sup>2</sup> ) | ALTURA MÁXIMA<br>DA EDIFICAÇÃO<br>(m) | COEFICIENTE MÁXIMO<br>APROVEITAMENTO | TAXA MÁXIMA DE<br>OCUPAÇÃO<br>( % ) |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| ZEIS                             | 10/200    13/260                                                                                     | TÉRREO + 1                            | 1,6                                  | TÉRREO E 2º PAV. 80                 |
|                                  | VARIÁVEL                                                                                             | TÉRREO + 7                            | 1,6                                  | TÉRREO E DEMAIS<br>PAV. 80          |
| AFASTAMENTOS MÍNIMOS DAS DIVISAS |                                                                                                      |                                       |                                      |                                     |
| FRONTAL<br>(m)                   | LATERAIS (m)                                                                                         |                                       | FUNDOS (m)                           |                                     |
|                                  |                                                                                                      |                                       |                                      |                                     |

|      | ATÉ 2 PAV.<br>SEM ABERTURAS<br>COM ABERTURAS | + DE 02<br>PAVIMENTOS | ATÉ 2 PAV.<br>SEM ABERTURAS<br>COM ABERTURAS | + DE 02<br>PAVIMENTOS |
|------|----------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| 3,00 | SEM = DISPENSADO<br>COM = 1,50               | 2,50                  | SEM = DISPENSADO<br>COM = 1,50               | 2,50                  |
|      |                                              |                       |                                              |                       |

**Art. 2º.** O imóvel que tiver seu zoneamento alterado para ZEIS deverá ter as obras de implantação de projetos de habitação de interesse social iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 12 (doze) meses, contados da data do contrato firmado com a Municipalidade.

§ 1º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no *caput* deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceito pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, prevista no artigo 3 desta Lei.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do zoneamento à situação anterior a esta Lei.

§ 3º As unidades habitacionais produzidas no imóvel de que trata esta lei serão destinadas às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários-mínimos, com prioridade daquelas com renda familiar mensal limitada a 03 (três) salários mínimos, conforme disposto no §2º do art. 24 da LC.632/2006.

§ 4º É vedada a comercialização das unidades habitacionais para aqueles não inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação, até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado a chance de financiamento.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

**Art. 4º.** Integram a presente Lei Complementar, na forma de Anexos a matrícula imobiliária do imóvel tratado no artigo primeiro e o Edital de Chamamento Público 01/2018.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 18 de junho de 2019.**

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**Prefeito Municipal**

---

## CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.858/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 25/06/2019, às 16:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0138215** e o código CRC **7FEBDD0A**.